

PROCESSO Nº 08/19

PROCOLO Nº 15.184.768-4

DATA: 04/05/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 198/19

APROVADO EM 16/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANT'ANA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 25/06/18 a 25/06/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e ao docente sem habilitação específica para ministrar a disciplina de Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2117/18-Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Senador Pinheiro Machado, nº 189, Centro, município de Ponta Grossa. É mantido pela Associação Missionária de Beneficência e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4476/18, de 24/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 07/08/18 a 07/08/23.

PROCESSO N° 08/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 548/02, de 26/02/02;
b) reconhecimento: nº 1913/03, de 27/06/03;
c) renovação do reconhecimento: nº 4282/14, de 14/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 324/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/06/13 a 24/06/18. (fl. 358)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 244/18, de 16/07/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 16/07/18. (fls. 325 e 344)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 483/18, de 27/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 402)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4452/18, de 03/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 406)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros possui vigência até 07/03/19.

PROCESSO N° 08/19

Quadro da Avaliação Interna, fl. 396:

Ano Série	Matrículas					Desistentes		
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
1	5	5	15	19	1
2	4	3	4	15
3	3	3	2	5

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/07/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 345)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 389 e 391, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 333, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 392 a 395, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente da disciplina de Sociologia, que é bacharel em História, licenciado em Filosofia e mestre em Ciências Sociais Aplicadas na Área de Cidadania e Políticas Públicas, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa (fl. 300):

A presente justificativa vem esclarecer o atraso na entrega da referida renovação de reconhecimento, conforme descrição a seguir:

1. Todas as instituições de ensino pertencentes à Província Brasil Sul – Associação Missionária de Beneficência, da qual faz parte o Colégio Sant'Ana, estavam reunidas em processo de conclusão do Manual de Funções, onde foram definidos: perfis, atribuições e competências pessoais das funções nas instituições de ensino – Irmãs Missionárias Servas do Espírito Santo – MSSpS. Sendo assim, foi necessário esperar a conclusão



PROCESSO N° 08/19

do documento, para alterarmos nosso Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico (PPP), para prosseguirmos com a renovação do referido curso, uma vez que um dos itens para a conclusão do processo de renovação é o n° do Parecer do Regimento e PPP, em conformidade com a legislação vigente.

2. As mudanças na legislação, principalmente no tocante ao Ensino Médio, também foi algo preocupante que deixou a instituição um pouco insegura em relação ao caminho a ser seguido.

3. Problemas atípicos de ordem interna. (...)

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, expirou em 07/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Missionária de Beneficência, pelo prazo de cinco anos, de 25/06/18 a 25/06/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 08/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício